

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.573/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo com a identificação dos profissionais de Educação Física responsáveis pelos horários de funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as academias de musculação, centros de treinamento, estúdios de atividades físicas, boxes, clubes e demais estabelecimentos que ofereçam atividades físicas ou esportivas, públicos ou privados, sediados no Município de Muriaé, obrigados a manter quadro informativo visível ao público, contendo a identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas em cada horário de funcionamento.

§ 1º Os proprietários dos estabelecimentos constantes no artigo 1º ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, uniformes aos seus colaboradores, devendo tais vestimentas conter, de forma clara e visível, a identificação da função exercida pelo profissional no estabelecimento, visando a segurança, a organização e a transparência no atendimento aos usuários.

**Art. 2º** - O quadro informativo de que trata o art. 1º deverá conter, de forma clara e legível:

I – o nome completo do profissional de Educação Física responsável por cada horário;

II – o horário de atuação do referido profissional no estabelecimento;

III – o número de registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O quadro informativo poderá ser confeccionado de forma manuscrita ou impressa, desde que assegurada sua legibilidade e fácil visualização pelos usuários.

§ 2º O quadro deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos profissionais responsáveis ou nos respectivos horários.

**Art. 3º** - É vedada a atuação autônoma e sem supervisão direta de estagiários, estudantes ou pessoas não habilitadas em Educação Física na prescrição, orientação ou acompanhamento de exercícios físicos, em conformidade com a legislação federal vigente e as normas do Conselho Regional de Educação Física.

**Parágrafo único.** A presença de estagiários somente será permitida quando houver profissional de Educação Física habilitado e registrado no CREF, responsável pelo horário, devidamente identificado no quadro informativo.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa administrativa por infração sanitária, em caso de reincidência, na seguinte classificação: Leve – 30 UPFM, Média – 50 UPFM e Grave – 100 UPFM;

III – outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente, em caso de reiterado descumprimento.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriae/MG, 04 de março de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriae

**Publicado por:**

Bruno Daher de Paula

**Código Identificador:0B22CCEA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 05/03/2026. Edição 4226

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>